



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.009336/2002-79
Recurso nº 163.917 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.101 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de novembro de 2009
Matéria IRF
Recorrente A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 2001, 2002

COMPETÊNCIA. Compete à Segunda Seção processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, declinar competência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Natanael Vieira dos Santos (Suplente Convocado).

MARCOS RODRIGUES DE MELLO – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 07 JUN 2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Albertina Silva Santos de Lima (Suplente Convocada), Natanael Vieira dos Santos (Suplente Convocado), Irineu Bianchi e Marcos Rodrigues de Mello.

Relatório e Voto

Tratam os autos de recurso em relação à lançamento de IRRF sobre trabalho assalariado (código 0561).

Nos termos do Regimento Interno do CARF cabe:

Art. 3º À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF);

II Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

Tendo em vista o acima exposto, proponho o envio do presente processo à 2ª. Seção do CARF.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Conselheiro – 2ª. Turma Ordinária da 3ª. Câmara da 1ª. Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.